



DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-CE, CNPJ 09.529.215/0001-79 - TOMADA DE PREÇOS 22.20.02/TP.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-CE, CNPJ 09.529.215/0001-79, devidamente qualificada no seu pedido, insurgindo-se contra ausência de obrigatoriedade quanto a inscrição de eventuais participantes do certame naquele conselho.

Despachado o feito para o Setor Jurídico desta prefeitura, fora emitido parecer pelo indeferimento da pretensão, fundado em decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, através do acordão nº 2.769/2014, posicionando-se no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Como registrado no referido parecer, ainda nesta seara o Tribunal de Contas do Estado do Ceará tem se manifestado em diversos municípios suspendendo várias licitações, mormente que exigiram como condição de habilitação a inscrição das licitantes em mais de um conselho de classe, dentre eles o Conselho Regional de Administração, como no caso do Processo N° 04988/2018-4, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA.

Assim, restou fundamentada, à exaustão, a manuterição dos termos do edital na forma em que confeccionado, não havendo, no entendimento desta comissão, margem para deferimento das razões apresentadas pela impugnante, o que se faz com esteio no parecer jurídico ora acostado aos autos.

Itapipoca/CE, 28 de janeiro de 2022.

RAMON GALVÃO FERNANDES PRESIDENTE CPL